

# Nomadismo Cigano: migração dos excluídos

*Marta Vanelli\**

## **Resumo**

O artigo aborda a problemática da invisibilidade social dos ciganos nômades no Brasil, tendo como diferencial que, por sua cultura étnica, não buscam a inclusão social e econômica, na mesma perspectiva dos povos historicamente excluídos, porque possuem uma estrutura de sociedade própria que se desenvolve em paralelo à sociedade gadjé (não-ciganos).

**Palavras-chave:** Cigano. Cidadania. Inclusão social.

## Introdução

As origens dos povos ciganos sob o aspecto linguístico, diante do estudo dos diferentes dialetos do idioma Ramoni adotado pelos ciganos, demonstra que foram povos sedentários da região de Gurajati (norte da Índia) e se tornaram nômades, diante das ocupações e perseguições em sua terra de origem, a partir do primeiro deslocamento para o Oriente Médio. Na Europa, no século XV, com as sucessivas migrações, o povo cigano deixou de ser homogêneo, com o surgimento de diferentes tribos como os Calon ou Kalé, que se expandiram em Portugal e na Espanha, posteriormente migraram para as Américas para fugir da Inquisição. Mas, também os Rom, os Kalderash e os Lavora, considerados como autênticos ciganos, enquanto os descendentes dos Calon eram os espúrios. O primeiro registro escrito foi em 1050, quando foram denominados de Adsincani, posteriormente receberam outras identificações como: gypsy, egyptier, gitan, gitano, grecianos, tsiganos, zíngaros, romanichel e boémiens, sendo o termo cigano na realidade uma identificação genérica (MENDES, 1997, p. 16; MELO, 2007, p.4).

Nos séculos XVI e XVII as migrações eram compulsórias para os povos ciganos, devido às ameaças de escravidão, expulsão e frente à perseguição nos territórios ocupados, os responsabilizando como propagadores de doenças e pelo estigma atribuído de criminosos e ladrões. Entre os principais desencadeadores da perseguição a Igreja Católica teve especial papel ao estigmatizar os ciganos como descendentes de Cã (Gênesis, 9:25): “os malditos”, inimigos da Igreja pela prática da magia, cartomancia e quiromancia, e no âmbito econômico, devido à sua intromissão nas economias locais, com a venda de artesanatos e nenhuma participação tributária sobre as atividades econômicas exercidas, o que Vaz (2005, p. 47) denominou de “economia de delinquência”.

No Brasil os primeiros povos ciganos se estabeleceram em Pernambuco, Bahia e em Minas Gerais, por terem sido deportados de Portugal, e outra parcela acompanhou a Corte Portuguesa, com

a vinda de D. João VI, para servir de distração, pois eram artistas teatrais. Assim, iniciaram o ciclo de migrações no território brasileiro nas florestas, nos centros urbanos e nos espaços rurais dos engenhos, com a tribo Calon, de Portugal e da Espanha, e os Rom, da Iugoslávia, Romênia e Hungria.

Conforme dados da Associação de Preservação da Cultura Cigana – APRECI-SP existem no Brasil um milhão e duzentos mil ciganos e no estado de São Paulo estima-se cerca de trezentos mil (APRECI-SP, 2009). Mas, na realidade, o Brasil não possui dados oficiais sobre a população cigana, quicá o fluxo migratório das tribos nômade.

### **Recortes da realidade cigana no Brasil**

O fenômeno migratório no Brasil tem como principal característica ser compulsório, ou seja, o descolamento constante dos migrantes não advém da livre e espontânea vontade de ir e vir, mas, como uma forma de sobrevivência e de resistência de grupos sociais historicamente excluídos. Em contrapartida, a migração dos povos ciganos por ser histórica e cultural mescla a obrigatoriedade com o livre arbítrio, já que o momento do deslocamento é definido pelos próprios ciganos e não exclusivamente por uma interferência externa, como no caso dos safristas, que dependem dos períodos de raleio e de colheita, ou dos trabalhadores temporários urbanos e dos prestadores de serviço autônomos, que buscam territórios com maior possibilidade de emprego à melhoria da qualidade de vida.

Enquanto outros grupos étnicos buscam a inclusão social e econômica, em que a qualidade de vida significa possuir uma casa própria, emprego, acesso aos bens e serviços, aposentadoria, entre outros. Para os povos ciganos a inclusão mais importante é o de pertença ao grupo parental e em sua tribo, que traduz-se no reconhecimento de sua existência, caso contrário, se excluído por não cumprir o código cigano<sup>1</sup>, a memória do indivíduo é simplesmente apagada, como se jamais tivesse vivido e seu nome deixa

de ser pronunciado entre os membros da comunidade. Pela sua importância atribuída à sua existência na tribo é que os ciganos buscam cumprir as ações que lhes cabem dentro da comunidade cigana e da sociedade dos gadjés (BONOMO, 2009, p. 36; MENDES, 1997).

Em paralelo com a sociedade dos gadjés, os povos ciganos constituíram seu próprio sistema de organização social. Mesmo diante das influências culturais não-ciganas, como o acúmulo de capital, consumismo, acesso às novas tecnologias e até mesmo o sedentarismo, a etnicidade cigana se pauta por valores e crenças comuns entre as diferentes tribos. Por exemplo, a valorização dos membros mais velhos e a extensa estrutura familiar, assim como a tradição do casamento, virgindade da mulher e o respeito pelo código cigano.

Conforme Magano (2008, p. 5) o “conjunto de valores contribui para a manutenção da hierarquia no seio da família e para a preservação da autoridade no grupo, o que favorece o reforço da identidade dos ciganos enquanto grupo”. No entanto, a forte identidade étnica cigana por um lado é um fator positivo, de outro, provoca a sua desvinculação social, política, religiosa, cultural e econômica da sociedade dos gadjés, por vezes, em contraposição ao estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações. Basta considerar, por exemplo, a recusa dos ciganos nômades em fazer uso do judiciário por reconhecerem como legítimo o julgamento emanado pelo Kriss, um conselho cigano composto por anciões do sexo masculino (SIMÕES, 2007, p. 641).

Portanto, viver em um sistema paralelo e sectário impulsiona duas formas de exclusão social aos povos ciganos nômades: a primeira, advinda pelos próprios ciganos, que da sociedade gadjé se distanciam por não comungarem as mesmas concepções de vida, e a segunda, pela estigmatização atribuída pelo Estado e pela população não-cigana, por desconhecerem os modos de vida, costumes, culturas e tradições dos povos ciganos.

Goffman (1980, p. 7), ao descrever os tipos de estigmas sociais, afirma que os povos ciganos se enquadram em todos. O primeiro refe-

rente às “abominações do corpo” porque podem não ter nenhuma deficiência física, mas existe pela forma de apresentação visual, principalmente das mulheres ciganas; a segunda pela “culpa de caráter individual”, quando são atribuídos aos ciganos conotações como a desonestidade, desemprego e alcoolismo, e, por último, os “estigmas tribais” de raça, nação e religião por possuírem uma crença religiosa diferenciada, pela prática da cartomancia, quiromancia (leitura das mãos) e pela linguagem própria não compartilhada com os gadjés.

Destarte, a ideia de inclusão dos povos ciganos na perspectiva dos gadjés é sempre problemática pelo diferencial de contextualização entre realidades distintas, mas que para os ciganos são interdependentes no aspecto econômico, já que é na sociedade gadjé a fonte de sua sobrevivência, enquanto para os gadjés a sociedade cigana é indiferente, percebida a sua existência somente quando visualizados em seus territórios pelos acampamentos porque quando migram são esquecidos. Tal situação se compara com as políticas públicas direcionadas aos povos ciganos, onde existem mais intenções quando os ciganos são visualizados nos congressos, conferências ou audiências públicas, do que ações posteriores que dependem exclusivamente dos gadjés.

Somente em 2002, no Brasil houve as primeiras discussões sobre a inclusão da etnia cigana aos direitos sociais. Pois, nas iniciativas anteriores, a partir da promulgação da Constituição Federal 1988, os ciganos foram incluídos na classificação de “minorias étnicas” com a Lei Complementar nº 75 de 20.05.1993, apenas para que o Ministério Público Federal – MPF ampliasse a proteção e defesa dos interesses, antes exclusiva às comunidades indígenas, mas sem nenhum avanço (MENDES, 1997; VAZ, 2005; MELO, 2007; SIMÕES, 2007).

Entretanto, entre as ações governamentais que garantem o acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, assistência social e previdenciária), em nível nacional, há somente três ações concretizadas e com pouco impacto, se comparadas as principais demandas: o estabelecimento do Dia Nacional do Cigano; criação do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) e a publicação

da cartilha de direitos da cidadania cigana. As demais atividades são pontuais e regionalizadas, em articulação com segmentos da sociedade civil organizada ou pela constituição de grupos técnicos para estudar a situação dos povos ciganos (PNDH, 2009, p. 154 -178).

A superação dos entraves que engessam a pretensa inclusão social dos povos ciganos está longe de ser alcançada devido às gritantes diferenças. Por exemplo, no que considera ou não a exploração do trabalho infantil: entre os ciganos, a criança ou adolescente do sexo masculino inicia precocemente a atividade econômica, em especial o comércio, para aprender e colaborar com a manutenção da família por ser função do cigano ser o provedor, enquanto para as adolescentes do sexo feminino iniciam as atividades típicas, como a tarologia e a quiromancia, além do trabalho doméstico. Em alguns casos, a mendicância para ambos os sexos. Já para os gadjés, para o Estado e o Judiciário, o ingresso precoce ao trabalho e a mendicância afrontam os direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Fato também interessante é a questão de gênero. Enquanto na sociedade gadjé os direitos e deveres entre homens e mulheres avançam, mesmo que lentamente, para uma equidade, nas tribos ciganas, a mulher é, de certa forma, um objeto de medo ao cigano, porque a esposa ou a filha pode corromper o principal valor atribuído ao cigano pela comunidade: a honra masculina. Por isso, a cultura cigana que delega ao homem maior liberdade, inclusive a infidelidade com mulheres gadjés, ao mesmo tempo, impõe às ciganas restrições e submissões, tanto que a quiromancia ou tarologia, mesmo sendo uma atividade econômica, por vezes é cerceada para evitar que as mulheres saiam do perímetro das barracas (BONOMO; BRASIL; CANAL, 2009, p. 32).

### **Os povos ciganos nômades: o entrave à cidadania**

Se os direitos sociais são como trocas, de um lado os direitos em receber auxílio e proteção e, de outro, os deveres, com as res-

ponsabilidades de cada indivíduo perante a sociedade e que para a cidadania social depende da vontade de manter relações sociais, bem como sentimento de identidade e de obrigações em comuns (MATOS, s.d, p. 36). Nestes, quando direcionados aos povos ciganos nômades, inexistente o equilíbrio entre direitos sociais, enquanto reciprocidades entre deveres e direitos, da mesma forma, para a cidadania social, diante do fluxo migratório, diferenças culturais e distanciamentos entre a sociedade dos gadjés e dos ciganos.

Contudo, a mais problemática situação dos ciganos nômades é o seu reconhecimento como indivíduo, já que parcela desta população simplesmente não possui certidão de nascimento, o principal registro civil ao acesso aos direitos e à cidadania na sociedade gadjé, por uma exigência legal, que não contempla a realidade das tribos nômades: ter um endereço fixo. Desde 2005, existe a reivindicação dos povos ciganos sobre a revisão da Lei 6.015/73, que define as regras de registro público, mas ainda sem progresso (SEDH, 2010).

Não possuir um endereço fixo, além do impedimento ao registro civil de nascimento, impacta aos que possuem outros enfrentamentos, como o acesso aos benefícios dos programas federais à elevação da renda familiar e aos serviços de saúde, exceto em casos notificados como de emergência. Tudo porque na sociedade gadjé os ciganos nômades são socialmente invisíveis, o que demonstra a discriminação étnica.

É inadmissível o entrave ao registro de nascimento aos povos nômades, pois se trata de uma questão meramente interpretativa dos princípios da Constituição de 1988, para retirar dos requisitos burocráticos a exigência de residência fixa porque o nomadismo cigano, conforme Fazito (2006, p.723), é uma “categoria de vida socialmente operativa e largamente performativa na construção da identidade cigana”.

## Considerações finais

Diante do sentimento de pertença do cigano ser para com o seu grupo familiar e comunidade, este não se apropria do sentido de obrigações comuns para com a sociedade de gadjés.

Para a maioria dos ciganos a lei cigana regulada pelo código cigano está acima da Constituição de 1988, até que ponto o vínculo social à cidadania e acesso aos direitos sociais dos povos ciganos nômades é possível?

Talvez não haja a possibilidade de respostas definitivas por um único fato: os gadjés efetivamente não reconhecem os povos ciganos como uma etnia presente na sociedade brasileira. Com relação às políticas de Estado aos problemas sociais e econômicos dos povos ciganos nômades a situação se reprisa, por não sensibilizarem-se com para as suas demandas.

## Notas

\* Professora da Rede Pública Estadual de Santa Catarina, Conselheira do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, Diretora da CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação, coordenadora estadual da CONAE 2010.

## Referências

ASSOCIAÇÃO DE PRESERVAÇÃO DA CULTURA CIGANA/ SÃO PAULO: **A Cultura de um povo**. São Paulo: APRECISP, 2009. Disponível em: <http://www.aprecisp.org/cultura.html>> Acesso em: 28set.2009.

BONOMO, Mariana; BRASIL, Lídio de Souza; CARNAL, Fabiana Davel. **Processos identitários entre ciganos: da exclusão a uma cultura de liberdade**. UFES- Rede de Estudos e Pesquisas em Psicologia Social – Rede PSO, 2009.

FAZITO, Dimitri. A identidade cigana e o efeito de “nomeação”: deslocamento das representações numa teia de discursos mitológico-ci-entíficos e práticas sociais. **Revista de Antropologia**, USP, São Paulo, vol. 49, n 2, 2006.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. São Paulo: Zahar. Editores, 1980.

MAGANO, Olga. Percursos de integração social de indivíduos de origem cigana: alguns dados preliminares. Congresso Português de Sociologia, Lisboa, 25 a 28 de junho, Universidade Nova de Lisboa, Série 140, 2008. **Anais do VI Congresso Português de Sociologia**, Lisboa, 2008.

MARTINS, Humberto Falcão. Burocracia e a revolução gerencial - a persistência da dicotomia entre política e administração. **Revista do Serviço Público**, ano 48, n 1, jan./abr. 1997.

MATOS, Marlise. **Cidadania porque, quando, para quê e para quem?** Desafios contemporâneos aos Estado e à democracia inclusivas, [s.d].(digitado)

MELO, Erisvelton Sávio Silva de. Ciganos e umbanda: refletindo sobre um grupo étnico. Simpósio Internacional de Ciências da Religião, João Pessoa, 16 a 18 de julho, UFPB-CCHLA, 2007. **Anais do I Simpósio Internacional de Ciências da Religião**, João Pessoa, 2007.

MENDES, Maria Manuela. Etnicidade cigana, exclusão social e racismo. **Sociologia**, São Paulo, n. 8, pp. 207-246, 1997.

PAIVA, Asséde. Ciganos e escravos: a verdade. In: **Brumas da História do Brasil**. São Paulo: Acir Reis, 2006.

PNDH, Garantia do Direito à Igualdade – Cigano. In: **Subsídio para revisão e atualização do programa nacional dos direitos humanos**. Brasília: PNDH, ago. 2008.

SEDH - Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Programa Nacional dos Direitos Humanos**. Brasília: SEDH, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/index.html>> Acesso em: 20fev2010.

SIMÕES, Silvia. Ciganos: perspectivas e desafios emergidos na busca por direitos fundamentais. Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia, 2, Florianópolis, 25 a 27 de abril, 2007. **Anais do II Seminário Nacional Movimentos Sociais, Participação e Democracia**. Florianópolis, 2007.

VAZ, Ademir Divino. José, Tereza, Zélia... e sua comunidade: um território cigano. **Revista Trilhos**. Rio de Janeiro, vol 3, n 3, p. 95 – 109, 2005.

## **Abstract**

The article discusses the problem of social invisibility of nomad gypsies in Brazil, with the differential that ethnic culture the not seek social and economic inclusion, in the same way populations historically excluded, because they created a structure of society itself that develops in parallel the society gadjé (non-gypsies).

**Keywords:** Gypsy. Citizenship. Social inclusion.